CONTRATO Nº 023/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: HOSS INDUSTRIAL EIRELI, **pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob nº 11.238.233/0001-43, com sede na Rua Napoleão Maioli, nº 202, Município de Roca Sales, RS, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor CHARLES LUIS HOSS, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 005.501.020-27 e Carteira de Identidade nº 3074737366 – SJS/RS, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.500/15**, de 07 de abril de 2015 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pela Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de incentivo para a EMPRESA, mediante a **concessão de uso** da "**Área A**", com **748,38m²**, do **pavilhão industrial** localizado na Avenida General Daltro Filho, nº 1054, cidade de Roca Sales, de propriedade do MUNICÍPIO, parte integrante de um prédio de alvenaria com 1.702,38m² de área total construída, cuja finalidade será a instalação da EMPRESA no local.

02.02 - Em decorrência do incentivo concedido a EMPRESA deverá dar continuidade as suas atividades no Município de Roca Sales e ampliar sua capacidade de produção, junto a "**Área A**" do pavilhão descrito no **item 02.01** deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

03.01 - É de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a concessão de uso do imóvel descrito no **item 02.01** para a EMPRESA, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a sua instalação.

03.02 - Realizar os investimentos necessários para adequar o imóvel concedido ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

03.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, no imóvel utilizado pela EMPRESA, objeto da concessão de uso, bem como em todos os registros e documentos pertencentes a ela, relacionados a incentivo, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

03.04 - Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento de impostos e taxas referente ao imóvel.

03.05 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

04.01 - Instalar-se no imóvel objeto da concessão de uso e dar seqüência as suas atividades industriais no MUNICÍPIO, no prazo máximo **de 120 (cento e vinte) dias**.

04.01.1 - Excepcionalmente e por motivo de força maior devidamente justificado pela EMPRESA e aceito pelo MUNICÍPIO, o prazo estipulado no **item 04.01** desta cláusula poderá ser prorrogado em no máximo **30 (trinta) dias**, desde que a solicitação seja executada na vigência do período ali estipulado.

04.02 - Arcar com todas as demais despesas decorrentes deste instrumento, inclusive aquelas decorrentes da transferência de suas atividades para o imóvel objeto desta concessão.

04.03 - Contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

04.04 - Compromete-se ainda a EMPRESA em razão do incentivo concedido, conforme objeto deste instrumento, a manter no **mínimo 021 (vinte e um) empregos diretos**, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao MUNICÍPIO, a cada **90 (noventa) dias**, através da apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período de sua instalação no imóvel.

04.04.1 - O não cumprimento do disposto no **item 04.04** deste contrato pelo período **de 06 (seis) meses** consecutivos acarretará a rescisão unilateral do instrumento, com a aplicação das penalidades nele estipuladas.

04.05 - Devolver o imóvel no final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, ou da retomada do imóvel pelo MUNICÍPIO ou no caso de interromper ou suspender suas atividades no Município, nas mesmas condições em que foi recebido, conforme **LAUDO DE VISTORIA** que fará parte integrante deste instrumento, ressalvado o desgaste natural decorrentes de uso normal.

04.06 - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido, inclusive dos acessórios que o acompanham.

04.07 - A EMPRESA se obriga a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os seus empregados, bem como, serão de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

04.08 - A EMPRESA será responsável, durante todo o período de vigência deste instrumento, pela manutenção e limpeza em geral do imóvel onde se encontra instalada, conservação da rede de abastecimento de água, energia elétrica e telefone.

04.09 - Arcar com as despesas próprias de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras inerentes ao seu ramo de atividade.

04.10 - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.

04.11 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi concedido o incentivo constante neste instrumento.

04.12 - Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação do incentivo, bem como de toda a documentação anexa ao mesmo.

04.13 - A EMPRESA será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

04.14 - A EMPRESA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

04.15 - Permitir e facilitar a qualquer tempo à fiscalização do MUNICÍPIO, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, relacionados a incentivo, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

04.16 - A EMPRESA não poderá realizar qualquer obra ou alteração no imóvel e benfeitoria objeto da concessão sem o expresso e prévio conhecimento do MUNICÍPIO, nem terá direito à retenção de indenização das que por ventura forem permitidas.

04.16.1 - As benfeitorias ou alterações realizadas com o prévio consentimento do MUNICÍPIO poderão ser retiradas pela EMPRESA, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

04.17 - Providenciar a pintura da parte externa do prédio, no mínimo uma vez a cada **02 (dois) anos**, contados da data da sua instalação no imóvel, bem como arcar com os respectivos custos.

04.17.1 - A EMPRESA, em data anterior ao início da pintura do prédio prevista no **item 04.17**, deverá consultar o Setor de Engenharia do MUNICÍPIO, que indicará as cores que deverão ser utilizadas na pintura e acompanhará os serviços.

04.18 - No caso da EMPRESA realizar transações de venda de seu patrimônio instalado no Município com qualquer grupo ou interessado, deverão estes cumprir com as cláusulas contratuais constantes neste instrumento, até o final do seu período de vigência.

04.19 - No caso de substituição de sua razão social a EMPRESA deverá informar o MUNICÍPIO de tal procedimento e deverá cumprir com as cláusulas contratuais contidas neste instrumento até o seu término de vigência.

CLÁUSULA 5ª - DA RESOLUÇÃO:

05.01 - A EMPRESA deverá desocupar o pavilhão, objeto da concessão de uso, na data final de vigência do presente instrumento, caso não ocorrer a sua prorrogação, conforme previsto no **item 06.01**, independente de aviso ou comunicação por escrito do MUNICÍPIO.

05.02 - No caso de rescisão do presente instrumento em data anterior ao seu prazo final de vigência, decorrente de culpa da EMPRESA, deverá ela desocupar o imóvel no prazo máximo **de 90 (noventa) dias**.

05.03 - A concessão de uso do imóvel, objeto do contrato, será de forma gratuita, tendo em vista os objetivos que o MUNICÍPIO busca alcançar com a continuidade das atividades da EMPRESA, nos moldes da **Lei Municipal nº 1.500/15**, de 07 de abril de 2015.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS:

06.01 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, por um período **de 03 (três) anos**, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02 - Para fins de atender as disposições contidas no **item 04.01**, o Setor de Fiscalização do MUNICÍPIO, emitirá **Atestado** de que a EMPRESA se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento junto ao imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.01 - O desvio da finalidade prevista neste contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novo incentivo a EMPRESA pelo período **de 05 (cinco) anos**, bem como das conseqüências previstas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A EMPRESA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização no imóvel cujo incentivo se constitui objeto deste instrumento, pelos **Setores de Fiscalização e de Engenharia** do MUNICÍPIO, ou peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - Na falta do cumprimento de obrigações constante neste contrato, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a EMPRESA será notificada e concedido o prazo **de 60 (sessenta) dias** para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.03 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

08.04 - O descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO:

09.01 - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, sem interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;

09.01.2 - Se a EMPRESA interromper ou suspender suas atividades no Município em data anterior ao prazo estipulado neste instrumento;

09.01.3 - Se a EMPRESA falir, entrar em liquidação ou dissolução;

09.01.4 - Ocorrendo inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições;

09.01.5 - De comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

09.01.6 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.02 - No caso de rescisão deste contrato em data anterior ao prazo final de sua vigência, por culpa da EMPRESA, deverá ela desocupar o imóvel onde se encontra instalada, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, nos moldes do estipulado no **item 05.02** deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO:

10.01 - O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente se aderirá, observando-se o disposto nas **Leis Municipais nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.500/15**, de 07 de abril de 2015.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - Eventuais despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas por dotação orçamentária própria já inserida no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

12.02 - Para todos os efeitos legais, fará parte integrante deste instrumento às disposições constantes na documentação apresentada pela EMPRESA quando da solicitação de incentivos, anexa ao requerimento protocolado junto ao MUNICÍPIO **sob nº 334/15**, na data de 11 de fevereiro de 2015.

12.03 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições constantes na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.500/15**, de 07 de abril de 2015.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 07 de abril de 2015.

CHARLES LUIS HOSS
P/ Empresa

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLÁUCIA SCHUMACHER
OAB/RS 53.377

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72